



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Vistos...

Cuida-se de expediente com a finalidade de apurar graves violações a direitos humanos dos recuperandos da Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira (Ferrugem), em Sinop – MT, após denúncia formulada à Pastoral Carcerária Nacional – CNBB.

Adotando providência no âmbito desta CGJ, foi instaurada a Portaria n. 129/2020-CGJ determinando a realização de inspeção extraordinária nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, sob a coordenação dos magistrados Marcos Faleiros da Silva e Moacir Rogério Tortato.

Após a realização da inspeção foi apresentado relatório no andamento n. 16, apontando as seguintes conclusões:

“(...) 11 – Conclusão.

A equipe de inspeção constatou indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes de forma institucionalizada, nos seguintes termos:

11.1 – Há indícios da prática de tortura com relação à estrutura da penitenciária, conforme abaixo:

- a) *Superlotação, com a ocupação total superior à capacidade da unidade (art. 85 da LEP).*
- b) *Número de presos por cela superior ao número definido em lei (art. 88 da LEP).*
- c) *Condições precárias de estrutura, higiene e limpeza das celas, inclusive com a propagação de insetos, pragas e transmissores de doenças (art. 9º da Resolução n.º 14/94 CNPCP).*
- d) *Falta de água.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

11.2 Irregularidade na distribuição dos presos nas celas (classificação dos presos).

11.3 Há relatos de presos que não poderiam ou informavam que não tinham condição de estar nos raios de convívio (por questão do crime cometido ou rixa interna com outros reclusos) eram colocados ali, de modo deliberado, com ciência da direção, justamente para sofrerem maus tratos, agressões físicas e “punição” por partes dos outros presos, por ser “a lei da cadeia”.

Relevante ressaltar que há indícios de pelo menos um caso de homicídio, quando um preso foi deliberadamente colocado no “convívio” para ser morto, conforme relatado pelos presos e por servidores do sistema prisional.

11.4 Desrespeito aos direitos referentes aos reclusos do grupo LGBTQIA+.

11.5 Notícia de tortura sistemática, tratamento cruel, desumano e degradante praticados por policiais penais.

a) Foram ouvidos 72 presos escolhidos por amostragem abrangendo todas as celas e raios e 67 relataram sofrer tortura no presídio em circunstâncias similares. Os presos foram escolhidos de raios e celas distintas, de surpresa, o que é improvável que tenham combinado depoimento para prejudicar servidores. Importante mencionar que vários servidores do sistema prisional apresentaram depoimento perante os magistrados confirmando as agressões aos presos o que, aliado às filmagens dos depoimentos, fotos e exames de corpo de delito indicam a ocorrência de tortura sistêmica na unidade.

b) Os magistrados visualizaram lesões (novas) e cicatrizes (antigas) em uma quantidade substancial de presos, a maioria circulares e outras com características de trilho de trem, sugestivas respectivamente de tiros com munição não-letal e espancamento por cassetete, conforme descrições da doutrina (VANREL. Jorge Paulete. **Torturas e valoração médico legal**. Editora J. H. Mizuno. Leme/SP:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

2016; HÉRCULES. Hygino de Carvalho. **Medicina Legal: texto e atlas**. 2ª ed. São Paulo: editora Atheneu, 2014; e AVELAR. Luiz Edurado Toledo. BORDONI. Leonardo Santos. CASTRO. Marcelo Mari de. **Atlas de medicina legal**. 1ª ed. São Paulo: editora Med Book, 2014).

c) Devido à grande quantidade da lesões e cicatrizes visualizadas pela equipe, corroborada pelo depoimento dos presos e declarações dos servidores públicos da penitenciária, supõe-se que os atos de tortura são habituais e generalizados.

d) As agressões descritas mais corriqueiras são murros, chutes, cacetetes, tiros de cal. 12 com munição não-letal e pisões, e, com menos frequência, métodos de tortura medievais, tais como pau de arara (Maycon Bruno de Lima), garfo do capeta e chantilly.

e) Há ainda relatos do uso indiscriminado de spray de pimenta, gás lacrimogêneo, tiros com munição não letal e as ameaças e humilhações sugerem ser a política do estabelecimento.

11.5. Os fatos indicam que a fiscalização deficiente por parte das autoridades locais tem contribuição relevante para os atos de tortura.

A sensação de impunidade é tamanha que alguns presos foram ameaçados e agredidos na antessala de audiência no prédio do Fórum e outros agredidos no presídio mesmo com a presença dos magistrados na instalação prisional (...)”.

Infere-se da conclusão a ocorrência de inúmeras violações que merecem ser combatidas, sendo reportado a existência de falta de estrutura da penitenciária; superlotação de presos; quadro deficitário de servidores; tortura sistemática, tratamento cruel, desumano e degradante praticados por policiais penais; desrespeito aos direitos referentes aos reclusos do grupo LGBTQIA+; irregularidade na classificação dos presos; e fiscalização deficitária por parte das autoridades locais.

Em nosso ordenamento jurídico diversos são os mandamentos de proteção aos direitos dos presos, tendo amparo na Constituição e nos Tratados e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Convenções Internacionais, podendo-se citar a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

Nesse contexto, diante das recorrentes violações de direitos humanos perpetradas se faz necessária a adoção de providências visando saná-las, razão pela qual **determino**:

- a) Expeça-se ofício ao Secretário de Estado de Segurança Pública para promover a apuração de eventuais infrações disciplinares perpetradas pelos policiais penais e demais agentes da Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira (Ferrugem), bem como sanar as falhas/faltas de estrutura da penitenciária e o quadro deficitário de servidores, encaminhando-se cópias das decisões, portaria e relatório de inspeção;
- b) Expeça-se ofício ao Ministério Público para apurar eventuais infrações penais perpetradas pelos policiais penais e demais agentes da Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira (Ferrugem), encaminhando-se cópias das decisões, portaria e relatório de inspeção;
- c) Expeçam-se ofícios à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso para fins de ciência, encaminhando-se cópias das decisões, portaria e relatório de inspeção;
- d) Proceda-se à autuação de novo expediente, juntando-se cópias das decisões, portaria e relatório de inspeção, encaminhando-se ao Juiz Auxiliar Eduardo Calmon de Almeida Cesar para providências pertinentes ao caso.
- e) Remessa do expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF para manifestação.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**,
Corregedor-Geral da Justiça.
(documento assinado digitalmente)